

Artigo 10.º

Características

1 — No cartão de residente deverão constar:

- a) O número do cartão;
- b) O prazo de validade do cartão;
- c) A matrícula do veículo;
- d) Residência.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, a contar da data da sua emissão.

Artigo 11.º

Atribuição

1 — Poderão requerer que lhe seja atribuído o cartão de residente, mediante o pagamento de uma taxa de 10 euros, as pessoas singulares desde que o fogo onde têm o domicílio principal e permanente, e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize dentro das zonas de estacionamento de duração limitada.

2 — As pessoas referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Locatários em regime de locação financeira, ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuários de um veículo automóvel associado ao exercício de uma actividade profissional com vínculo laboral.

3 — No caso previsto na alínea *d*) do número anterior não haverá lugar a atribuição de mais do que um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições referidas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do mesmo número relativo à entidade empregadora.

Artigo 12.º

Documentos necessários à obtenção do cartão de residente

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
- b) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
- c) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo anterior documento comprovativo da titularidade do veículo;
- d) Declaração sob compromisso de honra de que o município requerente se encontra abrangido pelo n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.

3 — Para correcta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

4 — Os titulares do cartão de residente serão responsáveis pela sua correcta utilização.

Artigo 15.º

Revalidação do cartão de residente

1 — A revalidação anual do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular, mediante o pagamento de uma taxa de 10 euros.

Artigo 17.º

Atribuições da fiscalização

Compete aos agentes da fiscalização, dentro das zonas de estacionamento:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

- b) Promover o correcto estacionamento;
- e) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- f) Levantar autos de notícia;
- g) Proceder à intimação e notificações previstas no Código da Estrada.

Artigo 19.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o previsto no Código da Estrada.

Artigo 21.º

Coimas

1 — A utilização indevida dos títulos de estacionamento ou cartões de residente será punida com coima a graduar de 25 euros a 125 euros.

2 — Incorre em infracção punível com coima, em conformidade com o disposto no Código da Estrada, o condutor do veículo que se encontrar em estacionamento proibido.

Artigo 22.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1 — O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do estabelecido no Código da Estrada.»

Aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 4 de Abril de 2005.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de Abril de 2005.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 4297/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, de 6 de Abril de 2005, foram renovados, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicável à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos a termo certo celebrados nos termos das alíneas *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores a seguir designados:

Maria do Céu Barbosa da Silva Araújo — auxiliar de serviços gerais, início em 3 de Maio de 2004, termo em 2 de Maio de 2006.

Maria Carolina da Cunha Lopes de Castro — técnico superior de 2.ª classe, psicólogo, início em 19 de Maio de 2003, termo em 18 de Maio de 2006.

Maria Rita Lameira Alves Valentim, Audécia de Jesus da Silva Pereira Barbosa e Maria Arminda Esmeriz Sá Alves — cantoneiro de vias municipais, início em 19 de Maio de 2003 e termo em 18 de Maio de 2006.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Aviso n.º 4298/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 29 de Abril findo, deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 23 de Fevereiro do mesmo ano, aprovar a alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Cerveira, que a seguir se publica.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Cerveira

Alteração

Artigo 1.º

O artigo 63.º do Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Cerveira passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 63.º

Constituem contra-ordenações os seguintes comportamentos:

- a) A infracção ao disposto no artigo 10.º;
- b) A infracção ao disposto no artigo 16.º;
- c) A infracção ao disposto no artigo 17.º;
- d) A infracção ao disposto no artigo 19.º;
- e) A infracção ao disposto no artigo 21.º;
- f) A infracção ao disposto no artigo 22.º;
- g) A infracção ao disposto no artigo 24.º;
- h) A infracção ao disposto no artigo 25.º;
- i) A infracção ao disposto no artigo 29.º;
- j) A infracção ao disposto no artigo 34.º;
- k) O incumprimento do estipulado no artigo 35.º;
- l) O incumprimento do estipulado no artigo 36.º;
- m) A infracção ao disposto no artigo 37.º;
- n) A infracção ao disposto no artigo 38.º;
- o) A infracção ao disposto no artigo 42.º;
- p) O incumprimento do estipulado no artigo 43.º;
- q) O incumprimento do estipulado no artigo 44.º;
- r) A infracção ao disposto no artigo 46.º;
- s) A infracção ao disposto no artigo 47.º;
- t) O incumprimento do estipulado no artigo 48.º;
- u) O incumprimento do estipulado no artigo 49.º;
- v) O incumprimento do estipulado no artigo 51.º;
- w) O incumprimento do estipulado no artigo 53.º;
- x) A infracção ao disposto no artigo 54.º;
- y) O incumprimento do estipulado no artigo 55.º;
- z) O incumprimento do estipulado no artigo 60.º;
- aa) O incumprimento do estipulado no artigo 61.º

Artigo 2.º

A presente alteração produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Aviso n.º 4299/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro último, deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 9 de Fevereiro do mesmo ano, aprovar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que a seguir se publica.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, veio introduzir alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares, reunindo num só diploma o regime jurídico destas operações urbanísticas.

Face ao preceituado naqueles diplomas legais, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, tal como consta especialmente do artigo 3.º do referido diploma legal, assim como em outras disposições dispersas: artigos 6.º, n.º 2, 22.º, n.º 2, 44.º, n.º 4, e 57.º, n.º 5. A legitimidade deste poder regulamentar próprio, para além de resultar do artigo 241.º da Constituição da

República Portuguesa, também deriva do artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, assim como da alínea a) n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei.

Pretende-se, assim, com o presente Regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação.

Deste modo, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na redacção actual, do estabelecido na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira submete o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, à aprovação da Assembleia Municipal, após a realização do inquérito público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, é aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila nova de Cerveira.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece supletivamente os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação, as regras gerais na área do município de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 3.º

Áreas do município

A área do município de Vila Nova de Cerveira, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se dividida nas seguintes zonas:

- a) Zona A: freguesia de Vila Nova de Cerveira;
- b) Zona B: freguesias de Gondarém, Loivo, Lovelhe, Reboareda, Nogueira, Cornes, Campos e Vila Meã;
- c) Zona C: freguesias de Candemil, Gondar, Mentrestido, Sapardos, Covas e Sopo.

Artigo 4.º

Definições

1 — Os conceitos utilizados são os estabelecidos na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, no referente ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e na demais legislação específica, para os demais conceitos.

2 — Além das definições constantes da legislação em vigor, são também estabelecidas as seguintes, no âmbito da interpretação do presente Regulamento:

Altura total — dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota inferior em quaisquer fachadas, até ao ponto mais alto fixo da construção, seja o beirado, a platibanda ou a clarabóia;

Anexo — a edificação, referenciada a um edifício principal ou a ele adjacente, com uma função complementar e com uma